

Parecer nº 12/FEAM/URA ASF - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0003803/2025-07

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 12/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 110816181

PROCESSO SLA Nº: 4108/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	7G METAIS E TRANSPORTES LTDA	CNPJ:	48.217.500/0001-06
EMPREENDIMENTO:	7G METAIS E TRANSPORTES LTDA	CNPJ:	48.217.500/0001-06
MUNICÍPIO:	Caetanópolis	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	1
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
MARCO TÚLIO S. G. DE CARVALHO - Biólogo	080855/04-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.326.324-9
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso	1.492.166-2
Coordenadora de Análise Técnica	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 02/04/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 02/04/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110813548** e o código CRC **5E289848**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12/2025

O empreendimento 7G Metais e Transportes Ltda. atuará no ramo de gerenciamento de resíduos e serviços, exercendo suas atividades no município Caetanópolis - MG. Em 24/03/20xx, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4108/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” para a capacidade instalada de 3,5 toneladas por dia e “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” em área útil de 0,45 ha, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional *Localização prevista em área de alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades - conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*.

Na análise do RAS e seus anexos, foi constatado que:

- Não foi corretamente indicado o uso e ocupação do solo atual do imóvel onde se pretende instalar o empreendimento, tendo sido descrito no módulo 3 que o solo é ocupado com a atividade Unidade de Tratamento de Minério a seco. Esta atividade é listada na DN 217/2017, e caso existisse deveria ser regularizada através de licenciamento ambiental, no entanto, no item 2.5 consta que não há outras atividades licenciadas no empreendimento. Ao que se verifica pelo RAS, a ADA do empreendimento está previamente ocupada com atividade agrossilvipastoril.
- No item 4.5 não foram informados os equipamentos que serão utilizados para as operações de peneiramento e cominuição, sendo estas essenciais ao desenvolvimento das atividades.
- No item 5.1 foi informado o uso da água para consumo humano e outras finalidades, sem no entanto descrever este último, conforme solicitado no próprio formulário do RAS.
- Considerando as operações a serem realizadas para execução da atividade, tais como cominuição e peneiramento (item 4.4) e o tipo de resíduo processado (item 5.3), deveriam ter sido apresentadas as informações solicitadas nos dois campos do item 5.2. Pois todos estes resíduos quando em contato com a água pluvial, o que é possível, são passíveis de contaminação/poluição.
- No item 5.3 foi informado a forma de acondicionamento e o local de armazenamento temporário dos resíduos recebidos na unidade sendo, sem acondicionamento e pátio com piso em terreno natural, respectivamente, o que é inadequado, pelo risco de dispersão pelo vento e carreamento com águas pluviais. Neste sentido, faz-se necessária a elaboração de projeto com cronograma da execução e ART, com o objetivo de instalar as estruturas necessárias, incluindo impermeabilização e cobertura, bem como sistema de drenagem, para minimizar estes riscos.
- Em relação ao sistema de drenagem, apenas foi informado que o terreno possui curvas de nível, o que também não é suficiente para prevenir contaminação de águas pluviais e de cursos d'água, que são próximos à ADA. É necessário um projeto de sistema de drenagem para ser implantado em toda área útil, incluindo caixas de sedimentação ou outro dispositivo capaz de impedir o carreamento de sólidos junto com as águas pluviais.



- Não foi preenchido o item 5.4 que é referente à geração, armazenamento temporário e destinação de resíduos sólidos. Considerando a existência de funcionários e devido a natureza da atividade, podem ser gerados resíduos domésticos, recicláveis e resíduos possivelmente contaminados das operações de manutenção de equipamentos. Nenhuma destas informações foi apresentada no RAS.
- O empreendimento está em fase de instalação a iniciar, nada tendo sido informado sobre resíduos sólidos de construção civil.
- Em relação ao esgoto sanitário, foi informado que são destinados à fossa séptica, mas não foi informado a destinação final, como por exemplo, sumidouro. Não foram apresentadas fotografias do ponto de despejo deste esgoto, sendo necessário esclarecer se trata de fossa negra, o que não é considerado tratamento de esgoto.
- No item que trata de emissões atmosféricas, os equipamentos de peneiramento e cominuição não foram considerados fontes difusas e não foram informadas as medidas mitigadoras relativos
- Há um bairro a uma distância do empreendimento de aproximadamente de 250 metros em linha reta, não tendo sido informadas as medidas mitigadoras e de monitoramento da geração de ruídos.
- Apesar de ter sido assinalado no RAS, o anexo I do módulo 6 não foi anexado ao processo.
- O Relatório fotográfico pode ser complementado com imagens do sistema de tratamento de esgoto sanitário e cisterna.
- Em relação ao Relatório Técnico de Critério Locacional - Cavidades, faz-se as seguintes considerações:
 - A. Não foram apresentados os arquivos digitais em extensão kml ou shp dos caminhamentos, área de influência em faixa de 250 metros e área diretamente afetada pelo empreendimento demarcada no SLA;
 - B. Considerando que a prospecção deve ser realizada na ADA e em faixa de 250 metros em seu entorno, observou-se no estudo que na gleba de vegetação nativa situada na APP próximo ao ponto de coordenadas UTM X 569699.15 e Y 7854675.30, só foi feita amostragem no ponto 64. Considerando que nos demais pontos de controle próximos ao curso d'água verificou-se vários registros de afloramento rochoso, ainda que não tenham sido encontradas cavidades, um complemento no caminhamento para que sejam prospectadas as áreas de APP com vegetação nativa no trecho entre a ponte e o limite oeste da área de influência é necessário, para se certificar da existência ou não de feições espeleológicas, tomando pontos de registro, devidamente caracterizados e fotografados e a partir dos novos dados complementar o relatório de acordo com os anexos da Instrução de Serviço SISEMA n. 08/2017.

Como principais impactos inerentes às atividades objeto do licenciamento tem-se a geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos sanitários, ruídos, possibilidade de contaminação de águas pluviais e geração de resíduos sólidos.

Pela análise do RAS, considerando os itens pontuados acima, verifica-se que não foram apresentadas as informações essenciais e medidas mitigadoras ou preventivas de impactos ambientais, impedindo a análise da viabilidade ambiental da instalação e operação do empreendimento, por isso, em conclusão, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “7G Metais e Transportes Ltda” para as atividades



de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” e “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, no município de Caetanópolis - MG”.